PUBLICADO DOC 16/06/2009, PÁG. 103

PARECER Nº 433/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 197/08.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa proibir a aplicação de verbas municipais em emissoras de rádio, televisão, revistas e jornais.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, o projeto ao tratar da destinação de rendas municipais cuida de matéria afeta à administração de bens, receitas e rendas do Município, cuja iniciativa legislativa é reservada ao Sr. Prefeito, conforme se vê do art. 70, VI, da Lei Orgânica.

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2o da Carta Magna e repetido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6o de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin n? 13.882-0, TJESP; Adin n? 1.070, STF, j. 23.11.94).

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/6/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente
Celso Jatene – PTB – Relator
Abou Anni – PV
Agnaldo Timóteo – PR
Gilberto Natalini – PSDB
José Olímpio – PP
João Antonio – PT
Kamia – DEM